

Cidade das Rosas e dos Tropeiros

## Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ 46.634.614/0001-26 RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilho.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.444, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 3.395, de 31 de março de 2021, que autoriza o Poder Executivo a criar e realizar o pagamento do "vale gás de cozinha" às famílias em situação de maior vulnerabilidade social no Município de Cerquilho, e dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e, o disposto no artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.395, de 31 de março de 2021,

## DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta os limites, a forma e as condições a que se sujeitará a distribuição do "vale gás de cozinha" às famílias beneficiadas pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.395, de 31 de março de 2021, que autoriza o Poder Executivo a criar e realizar o pagamento do "vale gás de cozinha" às famílias em situação de maior vulnerabilidade social no Município de Cerquilho, e dá outras providências.

Art. 2º. Serão concedidos 1002 (mil e dois) "vale gás de cozinhas", conforme os critérios estabelecidos no § 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 3.395, de 31 de março de 2021, que autoriza o Poder Executivo a criar e realizar o pagamento do "vale gás de cozinha" às famílias em situação de maior vulnerabilidade social no Município de Cerquilho, e dá outras providências.

Art. 3°. Caberá à Diretoria de Promoção Social do Município a operacionalização da ação a que se refere este Decreto, praticando os atos que se fizerem necessários, especialmente, a avaliação, a exigência de documentos comprobatórios e a entrega a cada família habilitada de um "vale gás de cozinha", fornecido pela empresa contratada.

Art. 4°. O "vale gás de cozinha" será emitido em nome do responsável pela unidade familiar, a qual deverá estar com o cadastro único devidamente atualizado até 24 meses da data da última atualização.

§ 1º. As famílias com cadastro desatualizado somente farão jus ao recebimento do "vale gás de cozinha", após a devida atualização, preenchidos os requisitos constantes da Lei Municipal n.º 3.395/2021.





Cidade das Rosas e dos Tropeiros

## Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilho.sp.gov.br

§ 2°. A ausência de atualização do Cadastro Único e o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal n.º 3.395/2021, importarão na

negativa da concessão do "vale gás de cozinha".

Art. 5°. O "vale gás de cozinha" não poderá ser objeto de

nenhum tipo de comercialização, transferência, doação, alienação ou cessão,

responsabilizando-se o beneficiário, civil e criminalmente, pelo uso indevido do benefício

concedido pela Lei Municipal n.º 3.395/2021.

Art. 6º. Do Edital do Processo de Licitação referente à

aquisição do "vale gás de cozinha", deverá constar a obrigatoriedade da empresa vencedora

do certame providenciar, por meios próprios, a logística para a entrega dos botijões de gás

nas residências das famílias beneficiadas.

Parágrafo Único. No ato da entrega, o beneficiário deverá

possuir um botijão de gás vazio para a devida troca.

Art. 7°. Os casos omissos no presente Decreto serão decididos

pela Diretoria de Promoção Social, depois de ouvida Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Cerquilho, 05 de abril de 2021.

ALDOMIR JOSÉ SANSON

PREFEITO MUNICIPAL